



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355391

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084862-93.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DAYCOVAL S/A, são agravados HORTIFRUTI E MERCEARIA JPF LTDA e WLISSES DA SILVA OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 57531

AGRV.Nº: 2084862-93.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo - Central

AGTE. : Banco Daycoval S/A

AGDOS. : Hortifruti e Mercaria JPF Ltda. e outro

DECISÃO DA JUIZA: Fernanda Augusta Jacó Monteiro

[k]

EXECUÇÃO - Bloqueio “online” de ativos financeiros - Realização de pesquisa de reiteração diária (“teimosinha”) por meio da nova funcionalidade do sistema conveniado Sisbajud - Indeferimento - Inadmissibilidade - Recurso disponível ao credor que aumenta as chances de efetividade da constrição - Decisão reformada - Determinação de realização da tentativa de constrição por 30 dias - Recurso provido.

Agravo de instrumento contra a decisão proferida em execução de título extrajudicial e que indeferiu a pesquisa patrimonial dos executados via sistema SISBAJUD (na modalidade teimosinha).

Sustenta a recorrente que a medida é possível e útil à satisfação do crédito excutido, na modalidade reiterada pelo prazo de 30 dias.

Recurso recebido sem efeito ativo, sem manifestação dos executados (sem advogado), com dispensa de requisição de informações ao juízo da execução.

2. Foi requerida a penhora “online” de ativos financeiros dos devedores por meio do SISBAJUD, de forma reiterada e automática, consistente em bloqueio de valores denominado “teimosinha” - funcionalidade prevista no sistema conveniado Sisbajud,

que substituiu o anterior Bacenjud 2.0.

O pedido foi indeferido, sob o fundamento de que a medida é excessiva e desproporcional.

A penhora em dinheiro é prioritária (cf. art. 835, § 1º, do CPC) e a execução é promovida no interesse do credor, não sendo possível, em privilégio do conforto financeiro do devedor, ou ainda com o objetivo de evitar maior volume de trabalho para o Judiciário, impedir que o credor se valha de meio presumidamente mais eficaz para a satisfação do crédito, que foi promovido pelo próprio Conselho Nacional de Justiça em acordo de cooperação técnica com o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional para permitir mais eficiência ao processo executivo.

Nesta linha são os julgados desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Nota promissória. Decisão que indeferiu a realização de pesquisa SisbaJud reiterada e a expedição de ofício ao Itaú Unibanco S/A. Inconformismo. Acolhimento. Inexistência de óbice à realização da pesquisa Sisbajud na modalidade 'teimosinha', pois se trata de prática já disponível ao Judiciário e aplicável ao caso. Deferida, ademais, a expedição de ofício ao Itaú Unibanco S/A. para que este preste nos Autos as informações requeridas para apuração de fraude à Execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO para deferir a realização da pesquisa Sisbajud na modalidade 'teimosinha', bem como determinar a expedição de ofício ao Banco Itaú para que este preste nos Autos as informações requeridas a fim de se apurar eventual fraude à Execução.” (cf. A. I. nº 2186430-94.2021.8.26.0000, rel. Des. Penna Machado, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 17-9-2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO - SISBAJUD - TENTATIVA DE BLOQUEIO PELA FERRAMENTA DENOMINADA 'TEIMOSINHA' - Pretensão de reforma da r.decisão

que indeferiu pedido de bloqueio pelo sistema Sisbajud, com a ferramenta denominada 'teimosinha' - Cabimento - Hipótese em que se justifica a medida pretendida - Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ - RECURSO PROVIDO.” (cf. A. I. nº 2193165-46.2021.8.26.0000, rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 17-9-2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Fase de cumprimento de sentença - Decisão hostilizada que indeferiu o pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio ('teimosinha'), via sistema SISBAJUD, pelo prazo de 30 (trinta) dias - Recurso da exequente - Acolhimento - Nova funcionalidade própria do referido sistema para que a ordem de constrição seja realizada de forma repetida, até a localização dos valores necessários para satisfazer o débito cobrado pela via judicial, durante o prazo máximo de 30 dias - No mais, a medida em tela não ocasiona violação aos direitos do executado - Execução que se realiza no interesse do credor - Coexistência dos princípios da menor onerosidade ao devedor e da máxima efetividade da execução - Atuação jurisdicional imprescindível - Precedentes deste Tribunal - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.” (cf. A. I. nº 2154141-11.2021.8.26.0000, rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 16-9-2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Decisão que deferiu a penhora permanente via SISBAJUD ('Teimosinha') dos valores em conta da executada - Penhora bem sucedida - Irresignação da agravante - Não acolhimento - Decisão que prestigia a efetividade da jurisdição - Ferramenta que substituiu integralmente o BACENJUD 2.0 a partir de setembro de 2020, ampliando a eficácia do processo de bloqueio de ativos dos devedores Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado - Prerrogativa do credor na indicação dos bens a serem penhorados - Substituição pelos imóveis indicados que não atende o princípio da efetividade da execução - Recurso desprovido.” (cf. A. I. nº 2204230-38.2021.8.26.0000, rel. Des. Marcus Vinicius Rios Gonçalves, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 16-9-2021).

Que se realize, pois, a penhora “online” na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

modalidade de reiteração automática por 30 dias pelo sistema Sisbajud.

3. Posto isso, o meu voto dá provimento ao recurso.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR
Relator